



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2017, de 22 de maio de 2.017.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: Cria a Ação Social Emergencial de auxílio desemprego no Município de Novais e dá outras providências.

Parecer: Trata-se de projeto de lei que, diante do cenário econômico e da alta taxa de desemprego, visa amenizar a situação de vulnerabilidade econômica e social de parte da população desempregada residente no Município.

A princípio, esta Assessoria Jurídica e as Comissões pertinentes entenderam que o projeto de lei anterior que tratava do mesmo assunto, embora aparentasse encontrar-se revestido da condição de legalidade no que se referia à competência e à iniciativa que é privativa do Chefe do Poder Executivo, havia algumas considerações que mereciam apontamentos e que poderiam acabar comprometendo a sua execução do programa, como: falta de prazo para a concessão do auxílio e eventual prorrogação; falta de critério para a seleção de inscritos em caso de superação do número vagas; contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa, como prevê a Lei Estadual nº 10.321/99, que criou o programa no Estado de São Paulo, que visa garantir ao participante o direito à reparação dos danos causados em acidentes de trabalhos, como também ao erário público.

Em atenção a esses apontamentos, o Poder Executivo remeteu novo projeto de lei com as devidas correções.

Pelo que se concluiu a proposição afeiçoa-se ao preceito constitucional do art. 6º, que assegura o direito ao trabalho e também aos princípios da ordem econômica, estampados no art. 170, pois se insere na linha de projeto assistencial que se preocupa em oferecer, temporariamente, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Novais, mediante participação em cursos de qualificação profissional.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

0072



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

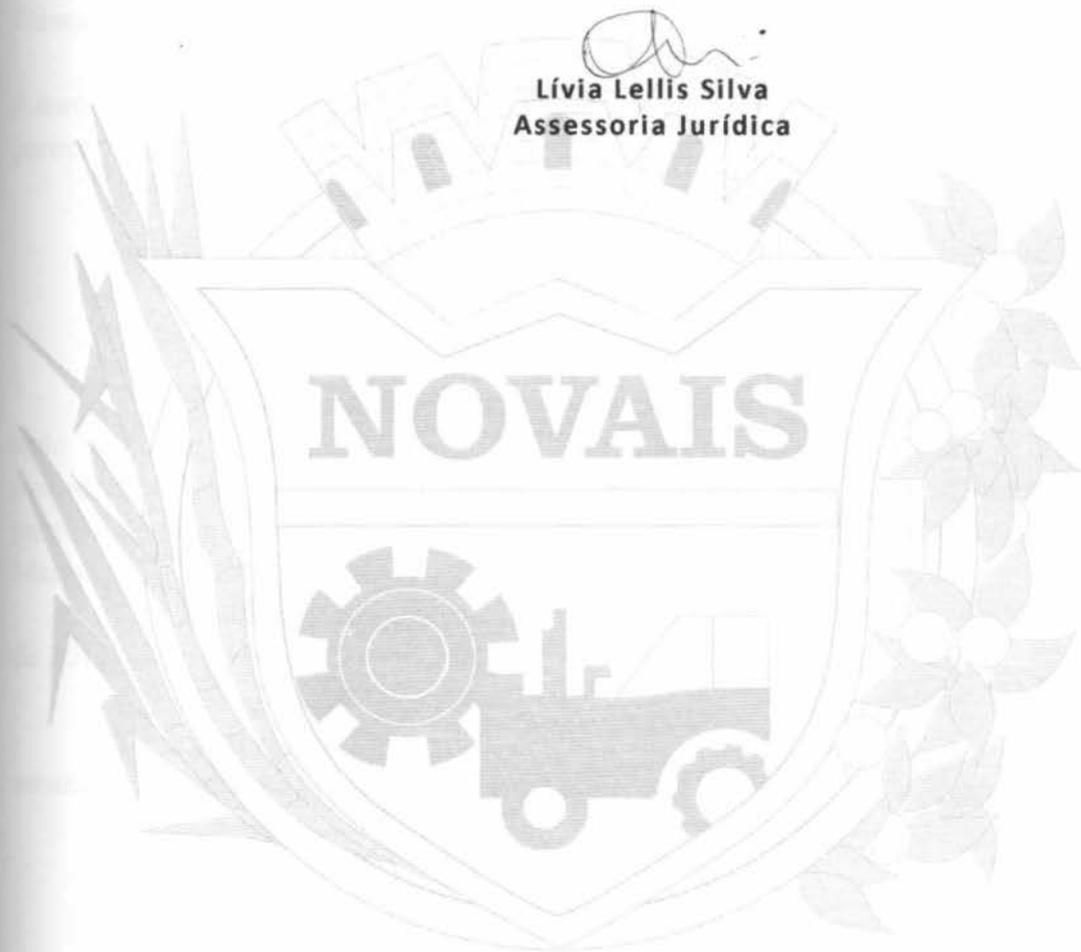
Novais - SP

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 26 de maio de 2017.


Lívia Lellis Silva
Assessoria Jurídica



LÍVIA

LÍVIA

0073



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 10/2017, de 22 de maio de 2017.

Assunto: "Cria Ação Social Emergencial de auxílio desemprego no Município de Novais e dá outra providência."

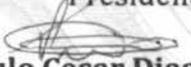
Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 10/2017, de 22 de maio de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

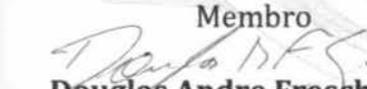
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 26 de maio de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

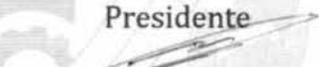

Claudinei Caceres Gil
Presidente

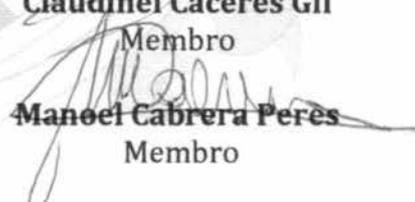

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro